



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 10/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009955/2022-11

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Daniana Silva Macedo Leonardo			CPF/CNPJ: 001.037.016-13			
Endereço: Sítio Santo Antônio			Bairro: Zona rural			
Município: São Gonçalo do Rio Preto		UF: MG		CEP: 39185-000		
Telefone: (38) 999840852		E-mail: talitaassis08@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Sítio Santo Antônio			Área Total (ha): 4,4906			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: São Gonçalo do Rio Preto			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 676191.27		Y: 8001150.43	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125507-2F94.7695.5195.4C1D.9192.4F5B.B8D2.6947						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,33		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,33	ha	23k	676051.94	8001181.93
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Construção civil (residencial) e abertura de acesso.		Atividade não listada na DN nº 217/2017			0,33	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		Sentido Restrito		-	0,33	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		10,1211	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/03/2022

Data da vistoria: 21/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 08/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 25/04/2022

Data de emissão do parecer único: 21/06/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (45456938) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,33 hectaress** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **construção residencial e abertura de via de acesso**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada e por isso se enquadra em DISPENSA DE LICENCIAMENTO (42833243).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Santo Antônio** (42833303) é de propriedade de **Daniana Silva Macedo Leonardo**, CPF nº **001.037.016-13**, tem área total de **4,4906 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1123 módulos fiscais**), estando localizado no município de **São Gonçalo do Rio Preto/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (45456941) do imóvel pela Engenheira Florestal Thaís Cesar Ribeiro, CREA 254706/D , ART MG20220894091 (45456942), contendo todas as informações atualizadas bem como a área a ser intervinda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125507-2F94.7695.5195.4C1D.9192.4F5B.B8D2.6947

- Área total: 4,4906 ha;

- Área de reserva legal: 0,9240 ha;

- Área de preservação permanente: 0,5146 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0,9240 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (1)

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual, configurando um fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR quanto ao uso e ocupação do solo correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **APROVA-SE o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possuidor do imóvel (42833303), **Daniana Silva Macedo Leonardo**, CPF nº **001.037.016-13** (42833250), que solicita autorização para intervenção visando **construção residencial e abertura de via de acesso**. A área requerida possui **0,33 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Simplificado (45456940) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo pela Engenheira Florestal Thaís Cesar Ribeiro, CREA 254706/D , ART MG20220894091 (45456942).

4.1 PIA Simplificado:

Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em zona de tensão ecológica, com ecótono de Mata Atlântica (FESD) e Cerrado (Cerrado típico), porém a área de intervenção é revestida por fitofisionomia de cerrado strito sensu.

O Inventário Florestal não se aplica para esta ocasião, pois trata-se de um PIA Simplificado, porém o rendimento lenhoso foi estimado de acordo com a legislação vigente. Para uma área de 0,33 ha de intervenção, foi estimado 10,1211 m³ de lenha de parte aérea de acordo com o disposto no Anexo III do Decreto n° 47.383/2018. Já o rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca) foi calculado considerando a Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/ 2021, Anexo III, e é estimado em 3,3 m³. Para tanto, a supressão da cobertura vegetação nativa terá um rendimento lenhoso total de 13,4211 m³ (parte aérea + destoca).

O cronograma de execução das operações se encontra na página 16 do PIA.

Realizadas todas as considerações acerca do projeto, **APROVA-SE o PIA.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não se aplica.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) n° 1401169942725 (42833318), referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,36 ha, no valor de R\$ 596,29.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE n° 2901169962708 (42833319), referente a 14,6412 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 97,78.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual n° 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 13,4211 m³ é de **R\$ 384,14** (trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120311

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental / CHAVE DE ACESSO : 42-C9-3A-6C.

5.2 Vistoria realizada:

Às 13h 20min do dia 21 de março de 2021 foi realizada vistoria técnica do imóvel denominado **SÍTIO SANTO SANTÔNIO**, que possui 4,1395 Hectares (ha) e está localizado no município de **SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**, cuja proprietária é a Sra. **DANIANA SILVA MACEDO LEONARDO**. De acordo com consulta feita à infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), A propriedade está inserida nas abrangências do bioma Cerrado, estando em em zona de tensão ecológica e possuindo fitofisionomia de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de **0,36** ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para **Construção civil (residencial) e abertura de acesso**. A atividade não se encontra listada na DN-217 de 2017, portanto é dispensada de Licenciamento Ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2020) foi possível notar que a propriedade se encontra totalmente recoberta por vegetação nativa, não sendo executadas quaisquer atividades. Ainda no planejamento de campo foram estabelecidas as áreas a serem vistoriadas.

A visita de campo foi acompanhada pelas consultoras Talita de Assis e Thais Cesar, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Área de Intervenção Ambiental – AIA onde pode-se observar uma cerca recém construída. A vegetação trata-se de um ecótono de Mata Atlântica (FESD) e Cerrado (Cerrado típico), com maiores características desta última. As árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 4 metros, folhas coriáceas, ausência de espécies de epífitas, presença de cipós e serrapilheira rala.

Pode-se observar durante a vistoria que a área de intervenção se encontra sob uma rede distribuição.

Observou-se algumas espécies arbóreas em campo como: *Pterodon emarginatus* (Sucupira branca), *Eremanthus erythropappus* (Candeia), *Terminalia argentea* (Capitão do Campo), *Xylopia aromatica* (Pimenta de macaco), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Psidium basanthum* (Araça), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-Caviúna) e *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão). O relevo é ondulado com predominância de latossolo vermelho distrófico.

Direcionou-se a visita para uma área onde fosse possível observar a Reserva Legal – RL, nas coordenadas UTM X: 676067 / Y: 8001098, onde observou-se vegetação de FESD onde há maior declividade e nos pontos mais altos e planos, apresenta vegetação de cerrado típico. A Reserva Legal se encontra em bom estado de conservação.

Não foi possível acessar a Área de Preservação Permanente – APP, porém, em análises geoespaciais é possível notar que se encontra totalmente recoberta.

Não foram visualizadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

A propriedade não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 14h10min com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: Latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Araçuai, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) – JQ2. Há um curso d'água sem denominação nos limites da propriedade

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A composição florística das formações florestais é variável dentro do bioma Cerrado. Na área pretendida para intervenção ambiental foram identificadas espécies que compõe a fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, dentre as quais foram encontradas as seguintes espécies: *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Pterodon emarginatus* (Sucupira branca), *Plathymenia reticulata* (Vinhático), *Psidium basanthum* (Araça), *Roupala montana* (Carne de vaca), *Eremanthus erythropappus* (Candeia), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-Caviúna), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Eugenia dysenterica* (Cagaita), entre outras.

Tratando-se de aspectos biogeográficos, o local está inserido em sua totalidade no domínio do bioma Cerrado de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

- Fauna:

O levantamento foi realizado por meio de consultas literárias e relatos de moradores locais no dia da visita em campo. Foi realizada uma pesquisa nos planos de manejo das Unidades de Conservação encontradas nas proximidades da área, para a confirmação da nomenclatura científica.

Corroborando com a antropização do ecossistema local, dentre os poucos animais observados na área, destacam-se os ratos, baratas e gambás.

A única espécie encontrada na área segundo relato de moradores, são as rolinhas (*Columbina* sp.). Este grupo de animais apresenta características de excelentes bioindicadores, como sensibilidade a alterações ambientais, possibilitando a utilização da avifauna como um grupo indicador de qualidade ambiental (Ubaid et al, 2007). É também conhecida a sua importância para a manutenção de um ecossistema saudável devido aos diversos papéis ecológicos que realiza, como a dispersão de sementes, polinização, predação de insetos, ciclagem de nutrientes, limpeza de carniças, e exercem considerável efeito top-down sobre as teias alimentares, possibilitando que ocorram “ligações” dentro e entre os ecossistemas (Fisch et al, 2016).

Dentre os grupos de animais, os mamíferos são considerados os seres mais evoluídos. Como características principais, destacam-se os mecanismos para regulação de sua temperatura corporal, o recobrimento do corpo por pêlos, e a presença de glândulas mamárias desenvolvidas nas fêmeas, característica tal que originou o nome do grupo (Paglia et al, 2012). A realização de estudos para a determinação da composição, estrutura e dinâmica da mastofauna é dificultada pelos hábitos crepusculares e noturnos de muitos destes animais (Penter et al, 2008). Em campo não foi possível a identificação dos mesmos, mas a comunidade cita a presença de gambás (*Didelphis albiventris*) na região.

A herpetofauna é um grupo sensível às modificações ambientais, e susceptível às pressões antrópicas (Rossa-Feres et al, 2008), e nenhuma espécie foi identificada na área de estudo. Os anfíbios em especial, são considerados bioindicadores de qualidade ambiental devido a sua sensibilidade às pequenas mudanças e variações no meio em que vivem (temperatura, umidade e altitude) e sua ausência corrobora com o alto grau de antropização na região.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o artigo 11 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a inclusão de um documento o que resultou na necessidade de retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes. Era pretendida a construção do imóvel abaixo de uma linha de distribuição de energia, então foi solicitado ao requerente que apresentasse uma anuência da CEMIG. Devido a exigência o requerente da intervenção optou por realocar a construção do imóvel para fora da área de servidão.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e que na propriedade não há áreas abandonadas ou subutilizadas.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA não houve presença de espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para **construção residencial e abertura de via de acesso**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração topográfica localizada;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos, reduzindo a infiltração de água e conseqüentemente, um maior escoamento superficial;
- Emissões atmosféricas (poeiras) e geração de ruído durante as atividades

Medidas mitigadoras:

- Treinamento da equipe responsável pela obra para que não seja ultrapassado o limite da área de intervenção autorizada;
- Promoção de educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Mesmo não se tratando de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,33 hectares com o intuito de desenvolver atividades de construção residencial e abertura de via de acesso.

O imóvel denominado Sítio Santo Antônio, localizado no Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG, possui área total de 4,4906 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo fitofisionomias de Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana, entretanto é válido ressaltar que a área de intervenção é revestida apenas por fitofisionomia de cerrado strito sensu, razão pela qual a intervenção poderá ser autorizada.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (42833247) e de sua Procuradora

(42833302), bem como o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (45456940).

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental (42833243) por não constar listada na respectiva Deliberação Normativa. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 36/2022 (44912225) que solicitou: Apresentar Documento de Anuência da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, informando da compatibilidade da construção a ser realizada, sob a sua rede de distribuição. Caso haja incompatibilidade no que se refere a rede de distribuição, é necessário que sejam apresentados todos documentos retificados (Requerimento, PIA, Mapa de Uso do Solo e Arquivos Digitais), bem como Taxas, caso a alteração implique em diferentes áreas e volumes; as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23120311, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção, bem como foi realizado e analisado o levantamento de fauna no local requerido para intervenção ambiental.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (48263207), bem como, pelo CAR (42833304), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP na propriedade. Quanto à Reserva Legal – RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012). Para fins de deferimento da intervenção requerida, há de se registrar que, segundo análises técnicas, não cômputo de APP como RL (art. 38, inciso VIII, do Decreto 47.749 de 2019).

Quanto a Taxa de Expediente, foi anexado nos autos do processo o comprovante (42833318) de pagamento pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal esta é devida no processo. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (42833319) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (42833304), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 12 de março de 2022 (43583184), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **0,33 ha**, requerido por **Daniana Silva Macedo Leonardo, CPF nº 001.037.016-13**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Santo Antônio, São Gonçalo do Rio Preto/MG/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **13,4211 m³ de lenha de floresta nativa** que será utilizado dentro do próprio imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **13,4211 m³** no valor de **R\$ 384,14 (trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental(DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em razão de não haver espécie imune de corte e ameaçadas de extinção não há medidas compensatórias.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Mariana Miranda Andrade**
 MASP: 1523765/4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Paloma Heloísa Rocha**
 MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 23/06/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 23/06/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48263207** e o código CRC **2A6B56C8**.



Referência: Processo nº 2100.01.0009955/2022-11

SEI nº 48263207